

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 118/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME**, CNPJ. n° 02.626.051/0001-59, com sede na Estrada Colombo, S/N - Lote 153 - KM 2 - Chácara Dorigan - Gleba Ribeirão Colombo, na cidade de Paçandu, Estado do Paraná, CEP 87.140-000, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Anderson Frederici Dorigan**, portador do CPF 900.258.579-91 e do RG 5.692.417-5/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo N° 2971/2018 - Pregão (Presencial) n° 100/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão e gerador, para atender as festividades de Réveillon nos dias 31 de dezembro de 2018 e 01 janeiro de 2019, com entrega total, nas respectivas datas das realizações e organizações dos eventos, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Processo N° 2971/2018 - Pregão (Presencial) n° 100/2018**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	LOCAÇÃO DE PALCO 18X14M (PARA OS DIAS 31/12/2018 e 01/01/2019):	LOTE	1	20.000,00	20.000,00
	LOCAÇÃO DE PALCO CONCHA OU QUADRADO DE ALUMÍNIO 18X14MTS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES DE 18 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO EM ARMAÇÃO DE FERRO 20 MM, COMPENSANDO NAVAL E PRANCHA DE 55X2,20 NA COR PRETA, NA ALTURA 2,30M, COM TETO EM FORMA CONCHA, COM PÉ DIREITO DE 10 METROS, COBERTURA EM LONA NIGHT AND DAY, GRADES LATERAL MEDINDO 2,20, 60 METROS DE FECHAMENTO PARA FECHAR OS QUATROS LADOS DO PALCO, HOUSE MIX PARA PA MEDINDO 4,40X4,40 E STAGEMIX PARA MONITOR MEDINDO 4,40X4,40, ESCADA DE ACESSO, 2 CAMARINS MEDINDO 4MX4M EM OCTANORM COM AR CONDICIONADO NO MESMO NÍVEL DO PALCO, 4 BANHEIROS QUÍMICOS, 60 METROS LINEARES DE GRADIL, COM APRESENTAÇÃO E ACERVO DE REGISTRO NO CREA.				

1
18.12.18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

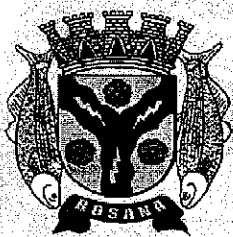
LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO (PARA OS DIAS 31/12/2018 e 01/01/2019)					
2	24 - CAIXAS LAS 2012, 24 - CAIXAS GRAVES, 03 - AMPLIFICADORES PRO POWER 1404 , 03 - AMPLIFICADORES PRO POWER 3602, 03 - AMPLIFICADORES PRO POWER 6002, 06 - AMPLIFICADORES 5000 PRO, 01 - CONSOLE PM5D RH, 01 - PROCESSADOR 4800, 02 - PROCESSADORES DBX DRIVE RACK 260, 01 - FURMAM MONITOR, 04 - CAIXAS MOD KF 850, 04 - CAIXAS MOD SB 800, 10 - MONITORES MOD SM 400, 01 - SUB (BAT/PERC), 01 - CONSOLE PM5D, 01 -MIX RACK, 04 - AMPLIFICADORES 3200, 02 - AMPLIFICADORES 6400, 01 - AMPLIFICADOR 1600, 01 - AMPLIFICADOR 2.8 BACK LINE, 01 - AMPLIFICADORES DE GUITARRA JAZZ 160, 01 - AMPLIFICADOR DE GUITARRA MESA BUG, 01 - AMPLIFICADOR DE GUITARRA 900, 01 - AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER TWING , 01 - AMPLICADOR DE GUITARRA FENDER FROMTMAM 212R, 01 - AMPLIFICADOR DE GUITARRA JAZZ CHORUS 120, 01 - AMPLIFICADOR BASS GK 800 (CX 4-10,1-15), 01 - BATERIA PEARL, 01 - BATERIA MAPEX MICROFONE, 03 - FM PGX 2, 02 - FM UR4D+ 06 - EAR SEM FIO SENHEISER G3, 02 - EAR PCM 600, 01 - KIT C-418, 04 - E 604 SENNEISER, 04 - SM 81, 01 - SM 91, 02 - SM 82 PGX BATERIA, 08 - SM 57, 12 - SM 58, 01 - BETA 52, 01 - D 112, 04 - MIC CONDENSER C1000, 04 - MIC SUPER, 13 - DIRECT BOX PASSIVO, 09 - DIRECT BOX ATIVO, 27 - PEDESTAIS, 10 - PANTOGRÁFICOS, 01 - MAN POWER EQUIPAMENTOS DE LUZ, 12 - PAR FOCO 5, 08 - MINI BRUT 04 LAMP, 10 - ELYPSO, 08 - STROBO AT 3000, 30 - BEM 200 5R, 01 - MESA DE LUZ M.A, 02 - MAQUINAS DE FUMAÇA DMX STAR, 02 - BUFFER, 24 - PAR LED, 14 - Q 50 4 MTS, 08 - Q 50 2 MTS, 04 - Q 50 3 MTS, 02 - Q 50 1 MTS, 12 - Q 30 4 MTS, 06 - Q 30 3 MTS, 08 - Q 30 2 MTS, 06 - Q 30 1 MTS, 02 - Q 30 ½ MTS, 04 - CUBOS 4 FACES P/ Q30, 06 - SAPATAS (DUAS FERRO), 04 - DOBRADIÇAS Q50, 08 - SLEEVE (Q50, Q30), 06 - PAU DE CARGA (DOIS FERRO), 10 - TALHAS.	LOTE	1	20.000,00	20.000,00
3	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 300 KVA 220/380V (PARA OS DIAS 31/12/2018 e 01/01/2019), SENDO 1 (UM) NA ATIVA E 1 (UM) OUTRO EM STAN BY) SILENCIADO, MOTOR A DIESEL, ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO SILENCIADO.	LOTE	1	14.000,00	14.000,00
TOTAL GERAL - R\$				54.000,00	

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado de forma total, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 100/2018**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, hospedagem, alimentação, lucro, dentre outras despesas necessárias a execução dos serviços em referência., conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **24 horas de antecedência aos dias do evento**, conforme solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **lote(s): 01 a 03**, totalizando o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog. 236950017.2.025 339039.23 (8562)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os itens em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 28/02/2019**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **18/12/2018 a 28/02/2019**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

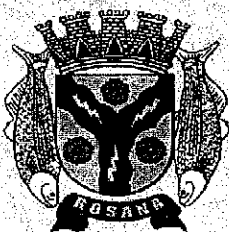
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 100/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 17 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

**DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME**

Anderson Frederici Dorigan

Proprietário

RG 5.692.417-5/SSP-PR

CPF 900.258.579-91

dfl_eventos@hotmail.com

dfl_eventos@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel